

**DECRETO Nº 321/2021**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-IPMCA”**

A Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do Artigo 96, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 75, inciso IV e § 8º da Lei Complementar Municipal nº. 1.659 de 06 de junho de 2005;

**CONSIDERANDO** a reavaliação atuarial de 2021, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas-IPMCA;

1 \_\_\_\_\_

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a alíquota estabelecida no Art. 75, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 1.659 de 06 de junho de 2005, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo:


“A partir do mês de setembro de 2021: 15,98% (quinze inteiros e noventa e oito décimos por cento), de 19,75% (dezenove inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2022, de 21,48% (vinte e um inteiros e quarenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2023, de 24,44% (vinte e quatro inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) para o

exercício de 2024, de 27,40% (vinte e sete inteiros e quarenta décimos por cento) para o exercício de 2025, de 30,69% (trinta inteiros e sessenta e nove décimos por cento) para os exercício de 2026, de 37,10% (trinta e sete inteiros e dez décimos por cento) para o exercício de 2027, de 45,69% (quarenta e cinco inteiros e sessenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2028, de 49,89% (quarenta e nove inteiros e oitenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2029, de 51,86% (cinquenta e um inteiros e oitenta e seis décimos por cento) para o exercício de 2030, de 54,70% (cinquenta e quatro inteiros e setenta décimos por cento) para o exercício de 2031, de 57,80% (cinquenta e sete inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2032, de 61,77% (sessenta e um inteiros e setenta e sete décimos por cento) para o exercício de 2033, de 64,74% (sessenta e quatro inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2034, de 67,71% (sessenta e sete inteiros e setenta e um décimos por cento) para o exercício de 2035, de 70,68% (setenta inteiros e sessenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2036, de 72,63% (setenta e dois inteiros e sessenta e três décimos por cento) para o exercício de 2037, de 75,60 % (setenta e cinco inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2038, de 78,57% (setenta e oito inteiros e cinquenta e sete décimos por cento) para o exercício de 2039, de 80,54% (oitenta inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2040, de 81,57% (oitenta e um inteiros e cinquenta e sete décimos por cento) para o exercício de 2041, de 81,85% (oitenta e um inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2042, de 82,63% (oitenta e dois inteiros e sessenta e três décimos por cento) para o exercício de 2043, de 82,66% (oitenta e dois inteiros e sessenta e seis décimos por cento) para o exercício de 2044, de 82,69% (oitenta e dois inteiros e sessenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2045, de 82,72% (oitenta e dois inteiros e setenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2046, de 82,75% (oitenta e dois inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2047, de 82,78% (oitenta e dois inteiros e setenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2048, de 82,81% (oitenta e dois inteiros e oitenta e um décimos por cento) para o exercício de 2049, de 82,84% (oitenta e dois

inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2050, de 82,87% (oitenta e dois inteiros e oitenta e sete décimos por cento) para o exercício de 2051, de 82,90% (oitenta e dois inteiros e noventa décimos por cento) para o exercício de 2052, de 82,93% (oitenta e dois inteiros e noventa e três décimos por cento) para o exercício de 2053, de 82,96% (oitenta e dois inteiros e noventa e seis décimos por cento) para o exercício de 2054 e de 82,99% (oitenta e dois inteiros e noventa e nove décimos por cento) para o exercício de 2055, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 01 de setembro de 2021.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

1